



PROCESSO N.º	182.380-9/2024
DATA DO PROTOCOLO	15/4/2024
PRINCIPAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADOS	ELAINE TEREZINHA HORN DELUCA R. H. D.
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

1. Do mérito

7. Conforme relatado, se trata de pensão por morte, em razão do falecimento do Sr. Osmar Deluca, ocorrido em 21/10/2023.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, cumulado com o artigo 23, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, §2º, incisos II e V, “c”, §2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, o artigo 1º, inciso VI, da Portaria n.º 424/2020 do Ministério da Economia, e artigo 2 da Lei Complementar Estadual n.º 721/2022.

1.1. Análise da Secex

9. A 2ª Secex emitiu o relatório técnico de defesa, sugerindo o registro do Ato n.º 107/2024.

1.2. Parecer do MPC





10. O Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, no **Parecer n.º 3.197/2024**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato TJMT/CM n.º 107/2024.

1.3. Conclusão do Relator

11. Da análise dos autos, verifico que as partes interessadas atenderam aos pressupostos legais para a concessão do benefício de pensão por morte, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

12. Ante o exposto, considerando que o Ato atende todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 - Código de Processo de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, acolho o **Parecer Ministerial n.º 3.197/2024**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar o **Ato TJMT/CM n.º 107/2024**, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 6/2/2024, concedendo **pensão por morte**, a partir de 21/10/2023, em caráter vitalício, à Sra. **Elaine Terezinha Horn Deluca**, e em caráter temporário (até que complete vinte e um anos de idade) ao menor **R. H. D.**, em razão do falecimento do segurado, Sr. **Osmar Deluca**, ocorrido em 21/10/2023, no cargo de Oficial de Justiça - PTJ, no município de Tangará da Serra/MT.

13. É como voto.

Cuiabá/MT, 8 de agosto de 2024.

assinatura digital¹

Waldir Júlio Teis

Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

